

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIOCÉLIO JAECKEL, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Morro Redondo e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que visa a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura administrativa do Município de Morro Redondo fica constituída da seguinte forma:

I – Órgãos de Assessoramento:

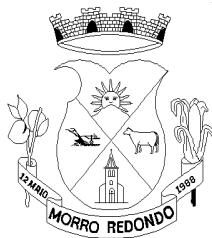
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Coordenação e Planejamento.

II – Órgãos de Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito - Lei nº 1.360/2007;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

§1º Integram a organização do Município, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, os seguintes Conselhos:

- I – Conselho Municipal de Saúde – CMS Lei 091/1991, Lei 1.429/2008 e Lei 1.526/2009;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME Lei 129/1992;
- III – Conselho Tutelar – CT Lei 545/2000;
- IV – Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA Lei 1.369/2007;
- VI – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Lei 384/1997 e Lei 1.488/09;
- VII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA – Lei 385/1997;
- VIII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE Lei 562/2000;
- IX – Conselho Municipal do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) Lei nº 1.331/2007;
- X – Conselho Municipal de Habitação – CMH Lei 505/1999;
- XI – Conselho Municipal de Cultura – CMC Lei 1543/2009;
- XII – GTI – Grupo de Trabalho Intersetorial/Programa PSE - Saúde na Escola – Portaria nº 6.978/2012.
- XIII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA – Lei 385/1997 – Lei 1.830/2013;
- XIV – Conselho Municipal do Idoso - CMI – Lei 1.850/2013;
- XV – Conselho Municipal Esporte e Lazer – Lei 1.851/2013;
- XVI – Conselho Municipal do Turismo – COMTUR – Lei 1.993/2015;
- XVII – Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - Lei 2.029/2016.

§2º Ficarão integrados à organização os conselhos municipais criados em legislação específica.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

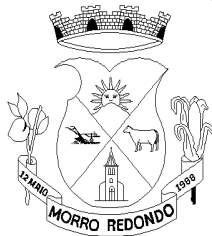
Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Integram os órgãos de assessoramento o gabinete do prefeito, a assessoria jurídica e a assessoria de coordenação e planejamento.

§ 1º - O gabinete do prefeito será coordenado pelo assessor de gabinete e contará com pessoal necessário ao desempenho de suas funções.

§ 2º - Fica vinculada ao gabinete do prefeito a Unidade Central do Controle Interno – UCCI, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, o Plano Diretor do Município e a Junta de Serviço Militar.

Art. 6º - Ao gabinete do prefeito cabem as atribuições de assistência ao prefeito nas políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as relações públicas, de representação e de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

Art. 7º - À assessoria jurídica cabe a assistência jurídica ao prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e de projetos de lei e o estudo da natureza jurídica, com vista à atualização da legislação municipal.

Art. 8º - À assessoria de coordenação e planejamento compete a elaboração de projetos dos órgãos da administração municipal, planejamento global do município e a administração dos serviços de interesses do município e que são de competência da União e do Estado, através de convênios, contratos e programas celebrados entre as diversas esferas de governo, planos de aplicação de recursos vinculados e próprios, bem como a prestação de contas destes.

Seção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 9º - O gabinete do vice-prefeito é órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade auxiliar no trato aos assuntos políticos e administrativos, praticar atos administrativos na ausência do prefeito municipal e, especificamente, representá-lo em seus impedimentos. Ao gabinete do vice-prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo prefeito municipal:

I - levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

I – representar o prefeito em solenidades;

III – acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal;

IV – desenvolver ação estratégica, em articulação com estruturas administrativas dos municípios do Estado, com ações voltadas para o desenvolvimento local e regional;

V – promover um maior entrosamento do poder público com outros órgãos das esferas governamentais e/ou iniciativa privada.

§ Único – As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem que seja o vice- prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município, com direito a opção remuneratória.

CAPITULO IV

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

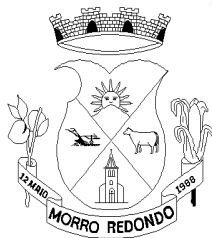
Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças

Art. 10 - Integram o órgão de administração geral a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compreende em sua estrutura o departamento de pessoal, núcleo de material, finanças públicas, o departamento de pesquisa, experiência, divulgação tecnológica e o departamento de cadastro, tributação e arrecadação.

Art. 11-À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, sistema de compras, licitações e almoxarifado, administração e controle de bens patrimoniais, correspondências; elaboração de atos, preparação de processos para o despacho final, lavratura, acompanhamento e fiscalização dos contratos, registros e publicações de leis, decretos, portarias, assentamentos de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo geral, a elaboração do PPA – Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, da proposta Orçamentária, da execução orçamentária, o processamento contábil, da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

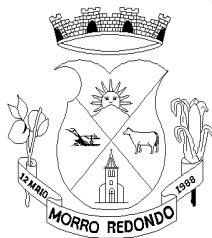
Art. 12 - Integram os órgãos de administração específica a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito compete dar cumprimento ao plano diretor, execução de obras e infra estrutura urbana, construção e manutenção de prédios públicos na zona urbana e rural, execução e controle dos serviços públicos municipais dos sistemas viário e de eletrificação urbana; praças, parques, jardins, manutenção dos serviços de coleta e destinação final do lixo, licenciamento e fiscalização da construção civil, bem como o controle do parcelamento e a ocupação do solo urbano, preservação do patrimônio histórico cultural, a execução de projetos na área da moradia popular, localização da indústria e comércio, administração dos serviços de garagem, e a Divisão de Trânsito conforme disposições legais da Lei nº 1.360/07.

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete a execução das atividades educacionais atribuídas ao município, em especial a educação a nível de ensino fundamental, manter programas de atualização e aperfeiçoamento do quadro de professores, adequar o sistema curricular a realidade econômica do município, realizar programas que viabilizem o transporte dos alunos da rede municipal, desenvolver programas de ensinios para crianças em idade pré-escolar e programas especiais para crianças que apresentam dificuldades no aprendizado, implantação e manutenção de bibliotecas municipais, promoção da integração escolar sob os aspectos sócio culturais e desportivos, bem como a execução de atividades relacionadas aos núcleos de cultura e desporto.

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete planejar e executar programas, visando o bem estar social com a valorização do ser humano e a contribuição de melhoria do padrão de vida e da saúde da coletividade, administrando os postos de saúde com objetivo básico da medicina preventiva, elaboração de planos, execução e prestação de contas na área de assistência social voltada para a população carente e administração dos serviços do Conselho Tutelar.

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compete as atribuições de planejar e executar programas e atividades que visem a assistência e o desenvolvimento da propriedade rural conservando e ampliando o sistema rodoviário municipal com a construção e a conservação de estradas, pontes e bueiros, a administração dos serviços de oficina, qualificar e promover o turismo, a defesa sanitária, desenvolver as atividades agropecuárias e agroindustriais, saneamento básico rural e eletrificação rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 17 - Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o governo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo Único. Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:

I – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

II – reestruturação através de lei específica do Regimento Interno dos Órgãos que constituem a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Morro Redondo (Plano de Cargos Comissionados e Funções) e o respectivo plano de pagamento;

III – provimento das respectivas chefias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

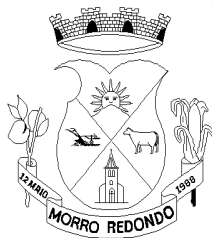
Art. 19 - O prefeito encaminhará ao Poder Legislativo as alterações orçamentárias necessárias para a implantação da nova estrutura, através de abertura de créditos especiais no orçamento vigente, com as devidas adequações no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 20 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de representação comunitária, incumbem colaborar com a administração municipal nos processos decisórios.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.853/2013, esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2017.

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 16/2017

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores

Considerando o planejamento e a execução de atos inerentes ao funcionamento e manutenção do serviço público;

Considerando que o gestor público, dentro de sua AUTONOMIA, define a estrutura administrativa e as estratégias de atuação que se mostrarem mais adequadas à realidade municipal;

Considerando que a divisão da Secretaria de Administração e de Finanças não efetivou-se, pois não houve a nomeação do secretário.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2017.

DIOCÉLIO JAECKEL
Prefeito Municipal